



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.043, DE 22 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 8.040, DE 11 DE JUNHO DE 2021, DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, NO ÂMBITO DO PLANO SÃO PAULO, DISCIPLINA SOBRE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito

do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2021, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de Catanduva acompanhada pelos gráficos e tabelas constantes do controle exercido pela Secretaria de Saúde do Município;

CONSIDERANDO a recomendação exarada em 21 de junho de 2021 pelo "Comitê de Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional", instituído por meio da Resolução SMS nº 03, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidas no Município de Catanduva até o dia 29 de junho de 2021, em caráter temporário e excepcional, as medidas emergenciais instituídas pelo Decreto Municipal nº 8.040, de 11 de junho de 2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º. Os artigos 2º, 5º e 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

.....

V – prestação de serviços e demais atividades permitidas por este decreto."



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.043, de 22 de junho de 2.021

“Art. 5º

.....

V-

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) ...;

e) ...;

f) ...;

g) bancas de jornal;

h) lojas de materiais de construção.

.....

IX- atividades, exclusivamente nas agências

bancárias, de:

a) autoatendimento em que não haja atendimento presencial, mediante a observação de filas internas ou externas, com espaçamento de 1,5 metro entre as pessoas, permitida a presença, de 10% (dez por cento) de funcionários para serviços administrativos e de manutenção correlatos ao autoatendimento, com obrigação da agência bancária manter empregado ou segurança durante toda a duração do autoatendimento, responsabilizando-se o estabelecimento pela regularidade das filas internas e externas, as quais devem ter, no máximo 20 (vinte) pessoas;

b) atendimento presencial, em casos excepcionais e de justificada urgência a fim de evitar o perecimento de direito, mediante agendamento prévio, permitido o atendimento de 2 (duas) pessoas ao mesmo tempo dentro da agência bancária e a presença de 10% (dez por cento) de funcionários para serviços administrativos e de manutenção correlatos ao autoatendimento.

X- ...;

XI- serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

XII- prestação de serviços por empregado doméstico (faxineiras, cuidadores de idosos e de pessoas incapazes);

XIII- assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, apenas para realização das atividades internas, vedado o atendimento presencial ao público;

XIV- oficinas de serviços de reparo e conserto de veículos automotores, apenas para realização das atividades internas, vedado o atendimento presencial ao público;

XV- construção civil:

a) obras públicas, sem restrição;

b) obras privadas residenciais, com limitação

de 2 (dois) prestadores de serviços e/ou colaboradores trabalhando ao mesmo tempo;

Secretaria de Administração

Decreto nº 8.043, de 22 de junho de 2.021

c) demais obras privadas, com limitação de 25% dos prestadores de serviços e/ou colaboradores, limitado a 5 (cinco) pessoas trabalhando ao mesmo tempo, no máximo;

XVI- serviços postais, com limitação de ocupação em 25% da capacidade do estabelecimento, exclusivamente para serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos ou encomendas; serviços de remessas expressas. Fica proibida a prestação de serviços de correspondente bancário;

"Art. 8º. ...

§1º. Fica permitida a permanência das atividades nas modalidades assíncrona e síncrona, desde que os professores estejam em suas residências e não necessitem de deslocamento à instituição de ensino.

§2º. Fica permitida a permanência das atividades internas administrativas, com limitação de ocupação em 25% dos funcionários e/ou colaboradores, vedado o atendimento presencial ao público;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 23 de junho de 2021, vigorando até 29 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, ficando suspensas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.021.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-